DECRETO N° 109/2021

"Prorroga a data para pagamento do IPTU/TSU, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, e, pelos artigos 290, 291 e 427, da Lei Municipal n° 3.667/2017, de 13 de dezembro de 2017, e, da Lei Municipal n° 3.697/2018, e, da Lei Municipal n° 3723/2018, de 19 de dezembro de 2018, artigo 4°; e,

Considerando as dificuldades financeiras e econômicas decorrentes da pandemia, ocasionada pela Covid-19;

Considerando que neste cenário a prorrogação do vencimento atende aos manifestos anseios dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a data de 30 de junho de 2021 para pagamento do IPTU/TSU/2021 em cota única ou primeira parcela.

Art. 2° - Para pagamento em cota única na data prevista no artigo anterior, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 3° - O IPTU/TSU/2021 poderá ser pago em até 08 parcelas mensais e sucessivas, conforme Anexo Único, deste Decreto, vencendo a primeira no dia 30 de junho de 2021, observando o valor mínimo de 10(dez) UFPC´s (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).

Art. 4° - Revoga as disposições em contrário, notadamente o Decreto n° 084/2021.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 11 de maio de 2021.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Anexo Único

IPTU/TSU 2021	
PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	30/06/2021
1ª	30/06/2021
2ª	15/07/2021
3ª	15/08/2021
4ª	15/09/2021
5ª	15/10/2021
6ª	15/11/2021
7ª	15/12/2021
8ª	30/12/2021

Julimar Antonio Vianna

Assinado de forma digital por Julimar Antonio Vianna
Dados: 2021.05.11 14:39:32 -03'00'